

Enunciados aprovados em sessões do Conselho Superior do Ministério Público destinados a orientar o julgamento das matérias submetidas ao seu reexame obrigatório

#### **ENUNCIADO Nº 01/07**

IDOSO, CRIANÇA, ADOLESCENTE OU DEFICIENTE. FALECIMENTO. Inexistindo nos autos de inquérito civil ou procedimento preparatório instaurado pelo Ministério Público indícios de crime praticado em detrimento de idoso, criança, adolescente ou deficiente, o seu falecimento por causas naturais encerra a investigação, devendo ser homologado o arquivamento promovido pelo Promotor de Justiça. (Aprovado na sessão de 02 de maio de 2007 e redação alterada na sessão de 29 de abril de 2010).

**Publicado no Diário Oficial de 07/05/2010 (nova redação)**

#### **ENUNCIADO Nº 06/07**

IDOSO. INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO DE RISCO. Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento instaurado em virtude de notícia de situação de risco a idoso se, no curso da investigação, ficar evidenciada a inexistência de situação prevista no Estatuto do Idoso. (Aprovado na sessão de 02 de maio de 2007).

**Publicado no Diário Oficial de 19/07/2007**

#### **ENUNCIADO Nº 08/07**

IDOSO. CESSAÇÃO DA SITUAÇÃO DE RISCO. Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento administrativo instaurado para apurar notícia de risco a idoso se, no curso da investigação, ficar comprovada a cessação do risco ou a adoção pelo Ministério Público das medidas cabíveis previstas no Estatuto do Idoso. (Aprovado na sessão de 29 de maio de 2007).

**Publicado no Diário Oficial de 01/08/2007 (p. 9)**

#### **ENUNCIADO Nº 15/07**

DEFICIENTE. LESÃO A DIREITO INDIVIDUAL. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DAS PROMOTORIAS ESPECIALIZADAS. Merece homologação o arquivamento de procedimento administrativo para apurar notícia de violação a direitos de pessoas portadoras de deficiência se, no curso da investigação, ficar comprovado que a lesão atingiu apenas direito individual e não direitos difusos ou coletivos, falecendo, portanto atribuição às Promotorias de Justiça especializadas, nos termos do artigo 3º, caput, da Lei Federal nº 7.853/89 e da Resolução GPGJ nº 1.284/05. (Aprovado na sessão de 05 de setembro de 2007) .

**Publicado no Diário Oficial de 10/09/2007 (p. 5)**

#### **ENUNCIADO Nº 16/07**

DANOS A INTERESSES OU DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E/OU INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. CELEBRAÇÃO DE TAC. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. DESNECESSIDADE DE ACP. Merece homologação a promoção de arquivamento de inquérito

civil ou de outro procedimento administrativo instaurado para apurar notícia de lesão a interesses ou direitos difusos, coletivos e/ou individuais homogêneos se, no curso da investigação, for celebrado um termo de ajustamento de conduta com o investigado para cumprimento da legislação específica, para prevenir, cessar, reparar e/ou compensar os danos causados, assinalados prazos para o cumprimento das cláusulas e fixadas multas pelo descumprimento, o qual tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85 c/c o art. 79-A da Lei Federal nº 9.605/98, tornado desnecessário o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público. (Aprovado na sessão de 05 de setembro de 2007).

**Publicado no Diário Oficial de 10/09/2007 (p. 5)**

#### **ENUNCIADO Nº 17/07**

IDOSO, DEFICIENTE, INFÂNCIA E JUVENTUDE. SITUAÇÃO DE RISCO. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO E/OU IDENTIFICAÇÃO DAS VÍTIMAS. Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento administrativo instaurado para apurar notícia de risco a idoso, deficiente, a criança ou a adolescente se, no curso das investigações, após esgotadas todas as diligências, ficar comprovada a impossibilidade de localização e/ou identificação das vítimas das violações aos direitos previstos nas Leis Federais nº 7.853/89, 8.069/90 e 10.741/03. (Aprovado na sessão de 03 de outubro de 2007)

**Publicado no Diário Oficial de 09/10/2007**

#### **ENUNCIADO Nº 18/07**

DANOS A INTERESSES OU DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS OU HOMOGÊNEOS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL CONTEMPLANDO O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO DO MP. PERDA DO INTERESSE PROCEDIMENTAL. Merece homologação a promoção de arquivamento de inquérito civil ou de outro procedimento administrativo instaurado para apurar notícia de lesão a interesses ou direitos difusos,

coletivos e individuais indisponíveis ou homogêneos se, no curso da investigação, ficar comprovado o ajuizamento de ação civil pública, de ação popular, de ação de improbidade ou de outra medida judicial pelo Ministério Público ou por terceiros legitimados, cujo pedido contemple o objeto da portaria de instauração, por perda do interesse procedimental. (Aprovado na sessão de 17 de dezembro de 2007).

**Publicado no Diário Oficial de 19/12/2007 (p. 2)**

#### **ENUNCIADO CSMP Nº 27/2009**

INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO OU DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS CAPAZES DE ENSEJAR A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. NOTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE OU IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO. NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. DESNECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO SUPERIOR.

ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NO PRÓPRIO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA REPRESENTADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, § 4º DA RESOLUÇÃO Nº 23 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ART. 4º, § 3º DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.522/09. NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Não merece conhecimento a promoção de indeferimento de Representação para a instauração de Inquérito Civil Público, Procedimento Preparatório ou Procedimento Administrativo, quando a notícia apresentada não fornecer elementos mínimos suficientes para a instauração de procedimento investigatório e desde que, notificado o Representante ou sendo impossível fazê-lo, não for interposto recurso no prazo legal, devendo os autos, nestas hipóteses, ser arquivados no próprio âmbito da Promotoria de Justiça representada, tudo na forma dos arts. 5º, § 4º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e 4º, § 3º, da Resolução GPGJ nº 1.522/09. (Aprovado na sessão de 18 de junho de 2009. Redação alterada na sessão de 26 de novembro de 2009)

**Publicado no Diário Oficial de 01/12/2009 (p. 9) - nova redação**

#### **ENUNCIADO Nº 29/10**

IDOSO, DEFICIENTE, INFÂNCIA E JUVENTUDE. APURAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DE ABRIGO. REGULARIZAÇÃO OU ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES. Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento administrativo instaurado para apurar as condições de funcionamento de abrigo destinado a idoso, a deficiente, a criança ou a adolescente se, no curso das investigações, ficar comprovada a regularização dos serviços prestados ou o encerramento definitivo das atividades dos estabelecimentos. (Aprovado na sessão de 29 de abril de 2010).

**Publicado no Diário Oficial de 05/05/2010 (p. 2)**

#### **ENUNCIADO Nº 31/11 DO CSMP**

DANOS A INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS OU HOMOGÊNEOS, COLETIVOS OU DIFUSOS. NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Não merece conhecimento a promoção de arquivamento de Inquérito Civil, Procedimento Preparatório ou procedimento administrativo, se a ausência ou deficiência de fundamentação, ou ainda erro material sobre o mérito da investigação tornar inviável o controle por parte do CSMP, devendo os autos retornar ao órgão de execução, para a devida complementação ou adequação da promoção de arquivamento. (Aprovado na sessão de 25 de maio de 2011).

**Publicado no Diário Oficial de 14/06/2011**

#### **ENUNCIADO CSMP Nº 32/2012**

IDOSO. AUSÊNCIA DO REQUISITO ETÁRIO. Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento administrativo instaurado para tutelar direitos de idoso se, no curso da investigação, ficar comprovada a ausência do requisito etário (idade inferior a 60 anos) do suposto idoso. (Aprovado na sessão de 19 de abril de 2012).

**Publicado no Diário Oficial de 04/05/2012 (p. 2)**

#### **ENUNCIADO CSMP Nº 34/2012**

DEFICIENTE. SAÚDE MENTAL. COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE CIVIL. Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento administrativo instaurado para apurar a notícia de vulnerabilidade de pessoa, decorrente de suposta enfermidade mental se, no curso da investigação, restar comprovada a inexistência da referida patologia, evidenciando-se, na hipótese, a desnecessidade de propositura de ação de interdição. (Aprovado na sessão de 19 de abril de 2012).

**Publicado no Diário Oficial de 04/05/2012 (p. 2)**

#### **ENUNCIADO CSMP Nº 35/2012**

DEFICIENTE. INEXISTÊNCIA OU CESSAÇÃO DA SITUAÇÃO DE RISCO. Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento administrativo instaurado para apurar possível situação de risco lesivo a direitos de deficientes, tutelados na forma da Lei Federal nº 7.853/89 se, no curso da investigação, restar comprovada a inexistência ou a cessação da situação de risco. (Aprovado na sessão de 19 de abril de 2012).

**Publicado no Diário Oficial de 04/05/2012 (p. 2)**

#### **ENUNCIADO CSMP Nº 38/2012**

DEFICIENTE. DEPENDÊNCIA QUÍMICA. Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento administrativo instaurado para apurar a situação de risco social de dependente químico se, concluída a investigação, restar evidenciada a desnecessidade de internação compulsória do investigado em estabelecimento de desintoxicação, a requerimento do Ministério Público. (Aprovado na sessão de 10

de julho de 2012).

**Publicado no Diário Oficial de 23/07/2012 (p. 2)**

#### **ENUNCIADO nº 43/2013**

IDOSO. DEFICIENTE. ACESSIBILIDADE. Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento administrativo instaurado a fim de apurar notícia de desrespeito às normas de acessibilidade existentes se, no curso da investigação, ficar comprovada a regularização das instalações físicas dos estabelecimentos investigados ou o encerramento de suas atividades. (Aprovado na sessão de 31 de outubro de 2013).

**Publicado no Diário Oficial de 11/11/2013 (p. 5)**